



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2025

DENOMINA “RUA ANTÔNIA APARECIDA BORGES DE CARVALHO BARBOSA” A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica denominada “**Rua ANTÔNIA APARECIDA BORGES DE CARVALHO BARBOSA**” a via pública nº 01, do Loteamento Residencial São José, de nosso município.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2025

DENOMINA “RUA ISAIAS GUIRALDELLO” A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica denominada “**Rua ISAIAS GUIRALDELLO**” a via pública nº 04, do Loteamento Residencial São José, de nosso município.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vereador



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2025

DENOMINA “RUA ANTÔNIO SÍLVIO MACHADO” A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica denominada “RUA ANTÔNIO SÍLVIO MACHADO” a via pública nº 05, do Loteamento Residencial São José, de nosso município.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

MARCOS ROGERIO MORAES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo prestar justa e merecida homenagem póstuma ao saudoso **Senhor Antônio Sílvio Machado**, cidadão exemplar que, por sua trajetória de vida, enalteceu o nome e a história do Município de Barra Bonita.

Nascido em 1955, filho desta terra e membro da tradicional família Machado, Antônio Sílvio destacou-se desde cedo por sua conduta ilibada, por sua ética inabalável e pela nobreza de seu caráter. Dotado de profunda vocação para o trabalho, construiu sua trajetória com humildade, dedicação e respeito, valores que nortearam toda a sua existência e o tornaram referência de integridade moral e espírito comunitário.

Iniciou sua vida profissional como autônomo, vindo, posteriormente, a integrar o quadro funcional da **Usina da Barra**, onde laborou por mais de uma década com notável zelo e compromisso. Na década de 1980, contribuiu de forma significativa com os empreendimentos da **família Ortigosa**, no setor de pisos cerâmicos, sendo reconhecido por sua competência e responsabilidade.

A partir de 1993, ingressou no serviço público municipal, desempenhando relevantes funções nas administrações dos prefeitos **Luís Fernando Ortigosa**, **José Arlindo Reginato Dias** e **José Carlos de Mello Teixeira**. Em todas elas, deixou patente seu profissionalismo, lealdade e espírito de cooperação, servindo à municipalidade com exemplar dedicação e elevado senso de dever cívico.

Encerrando sua jornada laboral na **empresa LEF Cerâmica**, no município de Piracicaba, manteve até os últimos dias o mesmo comprometimento e a mesma retidão que o acompanharam por toda a vida, angariando o respeito e a estima de todos que com ele conviveram.

Carinhosamente conhecido como “**Machado**”, Antônio Sílvio Machado veio a falecer prematuramente em 2015, deixando esposa, três filhos e um legado imorredouro de amizade, honestidade e amor por Barra Bonita.

A denominação de via pública com seu nome transcende o simples ato formal: representa o reconhecimento coletivo a uma existência pautada pela simplicidade, pelo trabalho honesto e pela contribuição efetiva ao desenvolvimento social e humano de nossa comunidade.

É, sobretudo, um gesto de gratidão e de memória, que perpetua no espaço urbano a lembrança de um homem que fez a diferença e que permanece vivo na história e no coração de todos os barrabonitenses.

Assim, a homenagem ora proposta constitui-se em tributo merecido, que confere à memória do Senhor **Antônio Sílvio Machado** o lugar de honra que lhe é devido entre os cidadãos que dignificaram e engrandeceram a cidade de Barra Bonita.

MARCOS ROGERIO MORAES
Vereador



REQUERIMENTO 79

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Municipal de Barra Bonita, Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensivamente ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, Nilson Antonio Ereno, que prestem a esta Casa de Leis, no prazo legal, as informações abaixo descritas, acompanhadas da devida instrução documental e técnica.

1. Sobre a especialidade de Neuropediatria

- a) Existe atualmente na rede municipal de saúde profissional com especialização em Neuropediatria em efetivo exercício?
- b) Caso inexistente, há previsão para realização de concurso público ou processo seletivo destinado a suprir essa especialidade?
- c) Qual é a demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento com neuropediatra na rede municipal?
- d) Para onde estão sendo encaminhadas as crianças que necessitam de acompanhamento neuropediátrico, e sob qual forma se dá esse encaminhamento (convênio, referência regional, consórcio, etc.)?

2. Sobre o de médico Cardiovascular (Vascular)

- a) A rede municipal de Saúde já conta com esse profissional? Se sim, há quanto tempo? Quem é o profissional? Quais os horários e locais que existe o atendimento da especialidade?
- b) Em caso negativo ao item “a”, quais as razões técnicas, administrativas ou orçamentárias que justificam a ausência de médico vascular?
- c) Existe previsão para contratação de profissional dessa área? Em caso afirmativo, informar o prazo estimado e o meio legal a ser utilizado; em caso negativo, justificar pormenorizadamente.

3. Sobre a especialidade de Oftalmologia

- a) Quantos profissionais oftalmologistas atendem atualmente na rede municipal?
- b) Em quais unidades e em quais horários e dias da semana se realizam tais atendimentos?
- c) Qual é a carga horária semanal de cada profissional?
- d) Qual é a atual demanda reprimida dessa especialidade e o tempo médio de espera por consulta?

4. Sobre a especialidade de Cardiologia



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

- a) Quantos médicos cardiologistas integram o quadro de servidores ou prestadores de serviço do Município?
- b) Em quais unidades se encontram lotados?
- c) Quais são os horários e a carga horária desses profissionais?
- d) Qual a demanda reprimida e o tempo médio de espera para atendimento cardiológico?

5. Sobre a Fonoaudiologia com especialização em Disfagia

- a) Existe atualmente profissional fonoaudiólogo com especialização em Disfagia na rede municipal?
- b) Em caso positivo, indicar o(s) local(is) de atendimento, carga horária e horários.
- c) Caso inexistente, há previsão de contratação?
- d) Informar a demanda reprimida dessa especialidade e eventuais pacientes em fila de espera.

6. Sobre o exame de Ressonância Magnética

- a) Qual é a atual demanda reprimida para realização de exames de ressonância magnética no âmbito municipal?
- b) Qual é a média de tempo de espera para o agendamento e realização do exame?
- c) Quantos exames foram adquiridos pelo Município nos últimos doze meses, bem como o valor total dispendido e a unidade prestadora responsável pela execução?
- d) Informar se há contratos ou convênios vigentes para a prestação desse serviço e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos jurídicos.

7. Sobre o sistema de desistências de consultas e exames

- a) Há estudos ou projetos em curso visando à melhoria do sistema de gestão de desistências, especialmente no tocante aos atendimentos de especialistas?
- b) Existe a possibilidade de implementação de um mecanismo de controle ou redistribuição antecipada das desistências (por exemplo, divulgação no dia anterior), de modo a evitar as longas filas e esperas desnecessárias nas madrugadas em postos de saúde?

8. Sobre concursos públicos e contratações médicas

- a) Há estudos, planejamentos ou projetos em elaboração para a realização de concurso público voltado ao provimento de cargos em especialidades médicas? Caso afirmativo, encaminhar cópia



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

integral dos estudos e especificar as especialidades contempladas.

b) Foi realizado levantamento técnico ou administrativo objetivando a contratação de médicos por outros meios legais (convênios, credenciamentos, chamamentos públicos etc.), visando reduzir a demanda reprimida? Em caso positivo, anexar os respectivos documentos, atas, relatórios e dados quantitativos.

9. Sobre as Emendas Parlamentares destinadas à Saúde

a) Quais foram os **valores totais das emendas parlamentares** destinadas ao Município de Barra Bonita especificamente para a área da saúde no exercício de **2025**?

b) Indicar, de forma discriminada, **todas as emendas recebidas**, com **identificação do parlamentar proponente**, **natureza da emenda (individual, de bancada ou de comissão)**, **valor**, **objeto e destinação prevista**.

c) Informar **onde e de que forma os valores já foram aplicados** até a presente data, indicando **os programas, ações, equipamentos, obras ou serviços** contemplados com os respectivos montantes.

d) Anexar cópia integral dos documentos comprobatórios, incluindo **planilhas orçamentárias, notas de empenho, contratos, convênios, relatórios de execução orçamentária e demonstrativos contábeis atualizados**.

Solicita-se que todas as respostas venham acompanhadas de justificativas pormenorizadas, relatórios técnicos, planilhas de demanda e oferta de serviços, cronogramas oficiais, atos administrativos, projetos de lei, contratos, convênios, termos de referência e quaisquer outros documentos que subsidiem as informações prestadas, de modo a assegurar a completa transparência e o controle efetivo desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre de diversas manifestações de munícipes, que têm buscado este legislador relatando dificuldades no acesso a atendimentos médicos especializados e insatisfação com a atual estrutura de saúde pública municipal. As reclamações abrangem desde a ausência de



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

determinadas especialidades médicas — notadamente Neuropediatria, Medicina Vascular e Fonoaudiologia especializada — até questões relativas à demora excessiva na realização de exames de alta complexidade, como a ressonância magnética.

Cumpre salientar que parte dos questionamentos ora formulados já foi objeto de requerimentos anteriores, cujas respostas, todavia, mostraram-se incompletas ou genéricas, não possibilitando a devida análise pela Câmara Municipal acerca da eficiência da gestão pública da saúde local. Assim, impõe-se a necessidade de um novo e mais abrangente levantamento técnico-administrativo, capaz de oferecer à população e a esta Casa de Leis informações precisas, transparentes e atualizadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, o Poder Público Municipal, como ente federativo, detém **responsabilidade direta** na implementação e manutenção de tais serviços em condições adequadas de oferta e qualidade.

Destarte, a formulação deste requerimento visa não apenas ao cumprimento da função fiscalizatória que é inerente ao exercício do mandato parlamentar, mas também à materialização do princípio da publicidade e da transparência administrativa, de modo que os cidadãos possam acompanhar, de forma clara e objetiva, a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde e a efetividade das políticas municipais voltadas à área.

Em síntese, pretende-se com este expediente subsidiar futuras deliberações legislativas, aprimorar a fiscalização do uso do erário e garantir o pleno exercício do direito fundamental à saúde, nos moldes previstos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 03/11/2025 13:49:14 - De 30/10/2025 à 03/11/2025 - 3 registro(s)

Indicação Nº 229/2025

Data: 30/10/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente (DEMUTRAN) para instalação de um redutor de velocidade, preferencialmente uma faixa de pedestre elevada, na Rua José de Luca, no bairro Sonho Nosso I, nas proximidades da Escola Professor Ricieri Moratelli.

Indicação Nº 230/2025

Data: 03/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico, ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto aos departamentos competentes, visando à realização de operação tapa-buracos e, posteriormente, recapeamento asfáltico nas seguintes vias: Rua Ângelo Biliassi, Rua Dorival Antônio Bergamo e Rua Jorge Pedrola.

Indicação Nº 231/2025

Data: 03/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que determine aos departamentos competentes a realização de operação tapa-buracos nos seguintes trechos:

- Rua Jorge Pedrola, esquina com a Rua Valdomiro Pastori;
- Rua Jorge Pedrola, esquina com a Rua Avelino Volpato;
- Rua Roberto Chiaratto, esquina com a Rua Mário Andreolli;
- Rua Mário Andreolli, ao lado do numeral 195.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 03/11/2025 13:52:46 - De 03/11/2025 à 03/11/2025 - 6 registro(s)

Moção Nº 465/2025

Data: 03/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto ao setor competente da Vigilância Sanitária, a fim de que seja realizada vistoria no imóvel localizado na Rua Santo Gato, nº 370, no bairro Jardim Nova Barra, especialmente no que se refere às condições de limpeza e higiene do local.

Moção Nº 467/2025

Data: 03/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudécir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE REPÚDIO à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, demonstrando seu profundo descontentamento e veemente indignação diante da precariedade e ineficiência dos serviços prestados pela em nosso município, e constante reclamação de nossa população.

Moção Nº 468/2025

Data: 03/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, moção de apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto aos departamentos competentes no sentido de promover o recapeamento asfáltico da Rua Primeiro de Março, no trecho compreendido entre a Rua 14 de Dezembro e a Avenida Pedro Ometto.

Moção Nº 469/2025

Data: 03/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Deputado Estadual Ortiz Junior, para que, dentro de suas possibilidades parlamentares, destine emenda no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 03/11/2025 13:52:46 - De **03/11/2025** à **03/11/2025** - 6 registro(s)

Município da Estância Turística de Barra Bonita, visando à execução de obras de infraestrutura urbana no município.

Moção Nº 470/2025

Data: 03/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Douta Mesa Diretora, ouvido o Excelso Plenário, a presente MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, no sentido de promover a oferta do curso de Montador de Móveis em nossa cidade.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

OFICIO Nº 16/2025.

Barra Bonita, 28 de outubro de 2025.

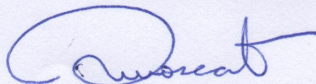
Assunto: Encaminha Quadro Resumido do 3º trimestre de 2025.

Prezado Senhor:

Através deste, estamos encaminhando o Quadro Resumido da movimentação dos recursos do FUNDEB referente ao **3º trimestre de 2025**, em cumprimento a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Sendo só para o momento, o Conselho agradece a atenção dispensada, e reitera protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



VALÉRIA ROSIMEIRE VICENTIN MOSCATO
Presidente do Conselho Municipal CACS/FUNDEB

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ JAIRO MESQUIATO

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita

Barra Bonita - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº LIV. RESP. (13.24)	Hrs:
SOB N.º 234/2025	
Barra Bonita, 29 de 10	de 25
Lidiane.	

FUNDEB

QUADRO RESUMIDO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – 3º TRIMESTRE DE 2025.

ORÇAMENTÁRIO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO	APLICADO	ORÇAMENTÁRIO (+/-)
70%	9.979.548,73	12.528.732,90	(-) 2.549.184,17
30% + vaar	5.263.224,35	3.830.881,08	1.432.343,27
100%	15.242.773,08	16.359.613,98	(-) 1.116.840,90

FINANCEIRO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA	PAGO	SALDO FINANCEIRO
70%	9.979.548,73	10.883.639,51	(-) 904.090,78
30% + vaar	5.263.224,35	3.628.810,80	1.634.413,55
100%	15.242.773,08	14.512.450,31	730.322,77

Barra Bonita, 28 de outubro de 2025.

Presidente - Valéria R. Vicentin Moscato

Vice-presidente – Juliana Cristina de Azevedo

Conselheiros:

João Paulo Mori

Leila Cristina Fernandes

Maria Aparecida Spinelli Ferraz-da-Silva

Sílvia Fontes de Almeida

Margarida Duarte Ferreira

José Maria Nepomuceno dos Santos

Jéssica Fernanda Pereira Mangili

Juliana Bressanim Toneli



Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44

Fundada em 25 de março de 1.965

Ofício nº 227/2025.

Barra Bonita, 29 de outubro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

José Jairo Mesquiato

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita

BARRA BONITA – SP

ASSUNTO: Resposta ao requerimento sobre o **novo regramento para reserva de vagas** (Decreto nº 6.692) nas creches da entidade Casa da Criança de Barra Bonita.

Em resposta ao requerimento apresentado pelas Vereadoras Poliana Caroline Quirino e Patrícia de Oliveira Barreto, temos a informar o que segue:

1. Quais são as regras e requisitos atualmente adotados para a reserva de vagas das crianças nas creches mantidas pela Entidade?

R: A Casa da Criança de Barra Bonita segue as regras e requisitos previstos no Decreto nº 6.692/2025 do Poder Executivo.

2. A reserva de vagas pode ser realizada a partir de quantos meses de idade da criança? *R: A inscrição na lista de espera instituída pela Lei nº 3.630/2025, pode ser realizada a partir de 3 (três) meses de idade, conforme art. 3º, VI, "a", do Decreto Municipal nº 6.692. Já a matrícula pode ser formalizada a partir dos 4 meses de idade da criança, conforme art. 2º, § único, do Regimento Interno.*

Há necessidade de que a mãe ou responsável já esteja exercendo atividade laboral formal? *R: Não necessariamente.*



Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44

Fundada em 25 de março de 1.965

3. De que modo se realiza a efetivação da matrícula das crianças nas creches?

*R: A inscrição é efetuada no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, onde é gerado um protocolo e entregue para o responsável da criança. A chamada das crianças para **efetivação de sua matrícula** é obedecida rigorosamente a classificação constante da referida "lista de espera", desde que obedecidos os requisitos do Decreto nº 6.692. A **chamada para a efetivação da matrícula** é realizada por meio de contato da unidade escolar aos pais ou responsável legal pela criança, que possuem o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do contato da unidade escolar.*

4. Existe diferenciação de critérios para a reserva de vagas ou matrícula de crianças cujos responsáveis se encontrem em situação de trabalho?

R: Não existe diferenciação nenhuma de critérios para responsáveis de crianças que trabalhem ou não. O direito a vaga em creches públicas é um direito constitucional, independente da mãe ou responsável trabalhar ou não.

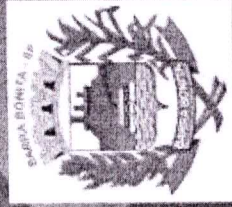
5. De que forma é realizada a divulgação pública das vagas disponíveis, bem como dos procedimentos e prazos referentes à reserva e à matrícula?

R: A divulgação pública da lista de espera por vagas é feita no portal eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e DemandaNet Barra Bonita.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA
JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO

Presidente
Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. Nº LIV. RESP. (1632) Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 236/2025
Barra Bonita, 22 de 10 de 25
Sidiane



LISTA DE ESPERA - BARRA
BONITA



DECRETO Nº 6.692-2025

RESPONSÁVEL

DE PROTOCOLO

DE PROTOCOLO OU O NOME COMPLETO DA MÃE

MENTO DA CRIANÇA

ACESSAR

PESQUISAR

ACESSO DO RESPONSÁVEL

INFORME O Nº DE PROTOCOLO

INFORME O Nº DE PROTOCOLO OU O NOME COMPLETO DA MÃE

DATA DE NASCIMENTO DA CRIANÇA

DD/MM/AAAA

ACESSAR ➡

GERAL

SÉRIE

BERÇÁRIO 1

PESQUISAR 🔍



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.630, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. As listas devem ser divulgadas no portal eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e demais entidades subvencionadas pela Prefeitura e em suas mídias sociais, em ordem crescente de colocação, por unidade escolar, bem como pormenorizar os critérios para a elaboração das listas.

Art. 2º As listagens referidas no artigo anterior devem ser atualizadas bimestralmente tanto nos portais eletrônicos, quanto nas mídias sociais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de maio de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.692, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre critérios e fixa procedimentos para a oferta de vagas da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, entidades conveniadas e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que assegura como dever do Estado a oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até cinco anos de idade;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 7º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantem à criança o direito à educação e impõem ao poder público o dever de assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que reconhece a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida e estabelece princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente a Meta 1, que visa universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do plano;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equidade no acesso às vagas de creche, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com critérios objetivos, transparentes e isonômicos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e padronizados para a oferta de vagas em creches, no âmbito da rede pública municipal e das entidades conveniadas, visando à eficiência administrativa, à transparência na gestão e à efetivação do direito à educação infantil de qualidade;

CONSIDERANDO a competência dos municípios na oferta da educação infantil, conforme estabelece o artigo 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996, e a responsabilidade da gestão municipal em organizar o sistema de ensino local, garantindo o planejamento, o controle e a supervisão do acesso e permanência das crianças na creche;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 22/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os municípios e agentes públicos correspondentes sobre a adoção de práticas que melhorem a gestão de acesso às creches, promovendo a transparência, equidade e expansão da oferta de vagas, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.630, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede municipal, incluindo as creches e demais estabelecimentos subvencionados pela Prefeitura Municipal, garantindo transparência e publicidade aos processos de acesso à educação infantil,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VAGA E SUA COMPROVAÇÃO

Art. 1º Fica garantida a oferta de vagas nas Creches Municipais e/ou conveniadas da Rede Municipal de Ensino de Barra Bonita, aos menores em idade compatível com disposto no artigo 30 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, cujo atendimento dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva;

II - crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional e as beneficiárias da Lei nº 4.965, de 17 de março de 2014;

III - Irmão na mesma unidade escolar, conforme artigo 53, inciso V do ECA;

IV - crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita superior a meio salário-mínimo nacional e igual ou inferior a um salário-mínimo nacional e a genitora ou o responsável legal exerça atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;

V - crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, sendo assim consideradas famílias cuja renda per capita seja superior a meio salário-mínimo nacional e igual ou inferior a um salário-mínimo nacional e a genitora ou responsável legal não exerçam atividade laborativa;

VI - demais candidatos à vaga.

Parágrafo único. As crianças já matriculadas nas unidades escolares a que se refere este Decreto e que permanecerão em curso na mesma unidade após a publicação deste Decreto, terão sua vaga garantida.

Art. 2º Ao solicitar a matrícula do menor, os pais ou responsáveis deverão fazer prova, por meio idôneo, do alegado direito, na seguinte conformidade:

I - em a relação ao disposto no inciso I do artigo anterior, apresentação do documento que o identifique em situação de risco;

II - no caso de atendimento aos beneficiários da Lei nº 4.965, de 17 de março de 2014, a Direção da Escola deverá exigir a comprovação da alegada deficiência locomotora através de laudo ou atestado médico emitido para o fim a que se destina;

III - a comprovação de atividade laboral dos pais ou responsáveis deverá ser feita através das anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou por meio idôneo em que se possa aferir



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

os ganhos de trabalho autônomo ou informal, além da certidão de nascimento de todos os filhos do núcleo familiar;

IV - em todos os casos, a Direção da Escola deverá exigir a certidão de nascimento do menor, bem como o Cartão SUS da criança e o comprovante de residência da família que pleiteia a vaga.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 3º A matrícula de crianças nas creches municipais e/ou conveniadas reger-se-á pelas regras estabelecidas a seguir:

I - fica estabelecido o período de setembro a dezembro de cada ano para a inscrição da criança, visando a obtenção de vaga em creche municipal para o ano subsequente;

II - as famílias interessadas deverão procurar a creche municipal mais próxima de sua residência ou aquela que tenham maior interesse, durante o período de inscrição de que trata o inciso I, munidas dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social da mãe ou responsável legal da criança a qual se pretenda inscrever para a vaga na creche;

b) Comprovante de residência da família, sendo considerados, para fins de inscrição, um dos documentos abaixo indicados, emitidos até dois meses anteriores à data da inscrição:

1. Conta de água;
2. Conta de energia elétrica;
3. Conta de telefone fixo;
4. Contrato de aluguel;
5. Carnê de IPTU;

6. Na hipótese de o responsável residir em casa alugada, cujo comprovante de endereço encontra-se em nome do locador, será necessária a apresentação de cópia do contrato de aluguel, devendo constar como locatário o responsável pelo aluno;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

7. Em caso de o responsável residir com parentes, deverá apresentar documentos como RG ou certidões de nascimento/casamento ou judiciais para comprovação dos vínculos familiares;

c) Comprovante de renda familiar (holerite, recibo de pagamento, Carteira de Trabalho, etc.) ou, na sua falta, declaração da renda familiar;

d) Cartão SUS da criança;

e) Certidão de Nascimento da criança e de seus irmãos menores;

f) Carteira de vacinação da criança;

III - a Direção da Creche deverá efetuar a inscrição em sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação e após a conferência dos dados por parte da mãe ou responsável pela criança, colher a assinatura desta na ficha de inscrição, fornecer-lhe cópia da mesma, que servirá como protocolo, informando ainda que deverá aguardar a publicação da classificação na "LISTA DE ESPERA" através do sistema da Secretaria Municipal de Educação de Barra Bonita;

IV - a chamada das crianças para efetivação de sua matrícula será obedecida rigorosamente a classificação constante da "LISTA DE ESPERA", de que trata o inciso anterior;

V - fica estabelecido que no ato da matrícula, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Vacinação atualizada;

VI - na "LISTA DE ESPERA", os inscritos ficarão agrupados de acordo com a faixa etária, na seguinte conformidade:

a) BERÇÁRIO I: crianças com idade entre 3 meses a 1 ano incompleto;

b) BERÇÁRIO II: crianças com idade entre 1 ano completo a 2 anos incompletos;

c) MATERNAL I: crianças com idade entre 2 anos completos a 3 anos incompletos;

d) MATERNAL II: crianças com idade entre 3 anos completos a 3 anos e 11 meses;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

e) **INFANTIL I:** crianças com idade entre 4 anos completos a 4 anos e 11 meses;

f) **INFANTIL II:** crianças com idade entre 5 anos completos a 5 anos e 11 meses;

VII - fica estabelecida a data-base de 31 de março para se considerar a idade completa das crianças;

VIII - as inscrições realizadas após o período que trata o inciso I, serão classificadas após os inscritos no período citado, sendo considerados os critérios estabelecidos neste Decreto para sua classificação;

IX - no ato da inscrição poderá ser indicada mais de uma unidade escolar, exceto para mães com filhos já matriculados, que somente concorrerão à vaga na UE em que já tiver filho matriculado, conforme artigo 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTRADOS

Art. 4º Os candidatos cadastrados serão classificados, pela ordem de prioridade estabelecida nos incisos do artigo 1º deste Decreto, em lista única que ficará disponível para o atendimento em todas as unidades escolares municipais.

Art. 5º Na ocorrência de empate entre candidatos, o desempate será efetuado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I - responsáveis legais com maior número de filhos com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos, devidamente comprovada através da certidão de nascimento;

II - responsáveis legais com maior número de filhos com idade entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos, devidamente comprovada através da certidão de nascimento;

III - crianças cujo cadastro no Sistema Informatizado do município de Barra Bonita for mais antigo.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 6º A chamada para a efetivação da matrícula será realizada por meio de contato da unidade escolar aos pais ou responsável legal pela criança.

Art. 7º A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsável legal pela criança respeitando o prazo de três dias úteis, a contar da data do contato da unidade escolar.

Parágrafo único. Após o prazo, o não comparecimento dos pais ou responsável legal para efetivação da matrícula, acarretará na exclusão da criança da lista de espera, considerando-a desistente e, conseqüentemente, disponibilizando a vaga à próxima criança na classificação, podendo haver nova inscrição posterior.

Art. 8º O responsável pela criança matriculada na rede municipal de ensino poderá requerer, durante o ano letivo, transferência para outra unidade escolar quando ocorrer mudança de endereço ou de local de trabalho, devendo proceder a nova inscrição e aguardar disponibilidade de vaga que obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º A direção da escola deverá atualizar o Sistema em caso de abandono, não comparecimento, transferência ou remanejamento de aluno.

I - Registrar Não Comparecimento (N COM), ao aluno que não comparecer às aulas, atrelado à data início da matrícula, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias letivos de ausências consecutivas e não justificadas (Berçário e Maternal 1 e 2), de forma a liberar a vaga;

II - Registrar Desistência ao aluno de Creche (0 a 3 anos), quando atingir 40% de ausências no bimestre sem justificativa comprovada.

Art. 10. O diretor de escola que recusar ou impedir a inscrição, ingresso ou matrícula de aluno em estabelecimento de ensino público subordinado a Secretaria Municipal de Educação de Barra Bonita será notificado, caso haja vaga ociosa na escola;

Art. 11. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Barra Bonita.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 12. O preenchimento das vagas nas unidades escolares que atendem a etapa respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Unidade Escolar.

Art. 13. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.630, de 12 de maio de 2025, a lista de espera por vagas nas creches municipais e conveniadas estará disponível no portal eletrônico da Prefeitura Municipal no endereço www.barrabonita.sp.gov.br, sendo atualizada bimestralmente, em ordem crescente de colocação, por unidade escolar, com a pormenorização dos critérios utilizados para sua elaboração.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Bonita.

Art. 15. Deverá existir um conselho intersetorial entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública para realização de busca ativa de crianças em situação de vulnerabilidade, sendo imperativo a utilização do Cadastro Único (CadÚnico) para realização de tal ação.

Art. 16. As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
4 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

De: Sec. de Saúde Barra Bonita <saude.barrabonita@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 08:35
Para: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
Assunto: SPAM Comunicação de Liberação de Recursos Financeiros - Saúde

Barra Bonita, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, COMUNICAMOS à Colenda Câmara Municipal a liberação de recurso financeiro do Governo Federal, conforme indicado abaixo:

Valor (R\$)	Emenda Parlamentar/ Origem/Programa	Modalidade	Plano de Ação	Liberação	Objeto
250.000,00	37300005/ 1030251182E900035 Emenda Individual Deputado Federal Miguel Lombardi	Fundo a Fundo	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde	27/10/2025	Custeio – Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC)

Atenciosamente,

Nilson Antonio Ereno

Secretário Municipal de Saúde

A Sua Excelência

Senhor JOSÉ JAIRO MESCHIATO



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Coordenadoria de Políticas para a Juventude**

Ofício nº 345/2025-SJC-CPJUVENTUDE

São Paulo, na data da assinatura digital.

Prezado (a) Vereador (a),

Com os meus cordiais cumprimentos, o Governo do Estado através da Coordenadoria de Políticas para a Juventude da Secretaria da Justiça da Cidadania em parceria com os municípios promove a realização dos Fóruns Regionais da Juventude com o objetivo de dialogar com os jovens sobre a 'Agenda Jovem SP: Panorama, Perspectivas e Oportunidades'. Diante do contexto, tenho a satisfação de convidar Vossa Senhoria para participar do evento.

O Fórum Regional da Juventude é um espaço democrático destinado à participação dos jovens de toda a região, proporcionando interações com representantes de outros municípios e da Coordenadoria Estadual de Políticas para a Juventude. Seu propósito é discutir e buscar soluções que contribuam para a ampliação da agenda de governança e gestão de políticas públicas de juventude nos municípios paulistas.

Este evento oferece uma plataforma de diálogo entre a juventude e os representantes da Coordenadoria Estadual da Juventude, com foco na abordagem de soluções para os desafios que impactam o bem-estar dos jovens. Durante esta oportunidade, o Fórum promove um diálogo direto com os jovens, dedicando especial atenção ao protagonismo juvenil e ações governamentais.

Ao todo, serão realizados 15 Fóruns Regionais da Juventude nas seguintes data e regiões:

Data: 4/11 – Região de Araçatuba

Data: 10/11 – Região de Marília

Data: 11/11 – Região Vale do Ribeira e Baixada Santista

Data: 12/11 – Região Metropolitana de São Paulo

Data: 13/11 – Região de São José do Rio Preto

Data: 14/11 – Região de Bauru

Data: 17/11 – Região de Sorocaba

Data: 18/11 – Região de Campinas

Data: 19/11 – Região de Franca

Data: 24/11 – Região de Barretos

Data: 25/11 – Região São José dos Campos

Data: 26/11 – Região de Presidente Prudente

Data: 27/11 – Região de São Carlos

Data: 28/11 – Região de Ribeirão Preto

Data: 2/12 – Cidade de São Paulo

Encaminho as informações e o link dos [Fóruns Regionais da Juventude 2025](#) para inscrições de acordo com cada região

Ao final, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliano Camilo Borges
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Camilo Borges, Coordenador**, em 31/10/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0086551397** e o código CRC **D6A6DC57**.



PREVIDÊNCIA EM FOCO

Desafios e Oportunidades na Gestão dos RPPS

Ofício Conjunto nº 40/2025 TCESP/MPC-SP.

Assunto: convite para o evento "Previdência em Foco: Desafios e Oportunidades na Gestão dos RPPS".

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente de Câmara Municipal,

Temos a honra de convidá-lo(a) para o evento "Previdência em Foco: Desafios e Oportunidades na Gestão dos RPPS", que acontecerá às 10 horas do dia 24 de novembro de 2025, no Auditório Nobre do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), localizado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo.

Na ocasião, será apresentado o resultado da **Auditoria Extraordinária realizada pelo TCESP nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)** de 218 Municípios paulistas e na autarquia estadual, a São Paulo Previdência (SPPREV).

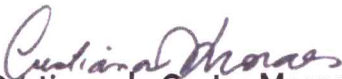
Ainda, na oportunidade, serão lançados dois painéis: o **Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS** (que abrange Estados e Municípios que possuem regime próprio de previdência) e o **Radar dos Investimentos dos RPPS - SP** (que contempla os dados específicos dos entes jurisdicionados do TCESP). Com interface intuitiva e fácil navegação, ambas as ferramentas consolidam informações sobre a gestão das carteiras de investimentos dos regimes próprios de previdência social, visando maior transparência e fortalecimento dos institutos previdenciários.

O evento também contará com **mesas temáticas** sobre processo decisório de investimentos, programa de regularidade previdenciária (Emenda Constitucional nº 136/2025), controle, integridade, planejamento e governança previdenciária. Dessa forma, pretende-se promover a capacitação, o debate técnico e o intercâmbio de experiências voltadas à sustentabilidade e à gestão eficiente dos RPPS, tendo como público-alvo: membros e servidores(as) dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, dirigentes e conselheiros(as) dos Regimes Próprios de Previdência Social, integrantes do sistema de controle interno e demais entidades da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na área.

Considerando a relevância desses temas para a tomada de decisões estratégicas e para a adequada implementação de políticas públicas na área previdenciária, será uma satisfação contar com a vossa presença. No mais, ressaltamos que a programação completa e o formulário para as inscrições podem ser acessados pelo seguinte link: <https://forms.office.com/r/7HYH2jsjj4>.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.


Cristiana de Castro Moraes
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo


Letícia Formoso D. M. Feres
Procuradora-Geral do Ministério Público
de Contas do Estado de São Paulo

REALIZAÇÃO:



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

MPC-SP
Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA **Em 03 de Novembro de 2025**

ORDEM DO DIA

- 1) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 20/2025** de autoria do Executivo Municipal que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ- ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 2) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 47/2025-L** de autoria do Vereador Álvaro José Val Girioli que ADICIONA E MODIFICA ARTIGOS NA LEI Nº 2.847, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- 3) Única Discussão e Votação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 45/2025-L** de autoria do Vereador Alexandre Batista de Oliveira que adiciona o Art. 5º-A e Parágrafo Único ao Art. 5º ao referido Projeto de Lei.

- 4) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 45/2025-L** de autoria do Vereador Alexandre Batista de Oliveira que ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DA LEI DAVI ROSA VICENTE, QUE DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO ORIENTATIVA E MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO EM ÁREAS RESIDENCIAIS ONDE HABITEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM SENSIBILIDADE AUDITIVA, LIMITANDO A EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS PREJUDICIAIS AO SEU BEM-ESTAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 5) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 46/2025-L** de autoria dos Vereadores Rodrigo Giraldelli Maldonado e Poliana Caroline Quirino que INSTITUI, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, CAMPANHAS EDUCATIVAS PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A ADULTIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.